

ESTATUTO

**ASSOCIAÇÃO DOS PERITOS EM CRIMINALÍSTICA
DE GOIÁS**

ÍNDICE

Cap. I -	Da denominação, natureza, sede, foro e finalidades	02
Cap. II -	Do patrimônio Social	04
Cap. III -	Das contribuições, das receitas e despesas	04
Cap. IV -	Do quadro social, dos direitos e deveres dos sócios	06
Cap. V -	Da admissão e da exclusão de sócios	09
Cap. VI -	Da ética, das infrações, das penalidades e dos elogios	10
Cap. VII -	Da mútua assistência	13
Cap. VIII -	Da assistência social	15
Cap. IX -	Da administração	17
Cap. X -	Das eleições	32
Cap. XI -	Da liquidação da Associação	38
Cap. XII -	Das disposições gerais e transitórias	38

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PERITOS EM CRIMINALÍSTICA DE GOIÁS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FORO E FINALIDADES.

Art. 1º - A Associação dos Peritos em Criminalística de Goiás - ASPEC-GO, fundada em 10 de agosto de 1981, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública pela Lei Estadual nº 10.348 de 21 de dezembro de 1987, de caráter técnico-científico e assistencial e órgão representativo dos peritos oficiais do Estado de Goiás.

Art. 2º - A Associação dos Peritos em Criminalística de Goiás, tem sede e foro na Av. Atílio Correia Lima, 1.223 - Cidade Jardim - Goiânia - GO.

Art. 3º - A ASPEC-GO poderá adotar emblema e bandeira de uso exclusivo, os quais serão regulamentados por decisão em Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 4º - São finalidades da ASPEC-GO:

a) congregar os Peritos Oficiais do Estado de Goiás, promovendo a união entre os associados, o convívio científico, cultural, social e esportivo;

b) zelar pelo bom nome e pelos interesses da classe;

c) cultivar os vultos e os eventos relacionados com as atividades da Classe;

d) manter representação, correspondência e intercâmbio técnico-científico com as associações, institutos e organizações congêneres e afins, nacionais e internacionais;

e) contribuir para o progresso da Perícia Oficial, promovendo o aperfeiçoamento dos conhecimentos especializados e incentivando a formação de especialistas;

f) estimular o espírito de Classe entre os associados;

g) assistir e defender os interesses da ASPEC-GO e dos sócios perante os poderes públicos em geral, entidades autárquicas ou similares, propugnando pela defesa de seus direitos e lícitas reivindicações;

h) dar resguardo moral e assessoria jurídica, quando solicitada por sócio regularmente inscrito, para sua defesa em processos instaurados administrativa ou juridicamente, em razão do exercício funcional;

i) patrocinar, orientar, promover, organizar, coordenar ou auxiliar a execução de congressos, cursos, jornadas, seminários, simpósios, palestras, conferências, reuniões científicas da classe e outras de ordem cultural de interesse geral;

j) criar prêmios e honrarias e regulamentar sua concessão e outorga;

l) manter convênios de interesse dos associados;

m) prestar assistência de auxílio mútuo e securitário aos sócios ou respectivos beneficiários;

n) zelar pela observância dos padrões éticos dos integrantes da classe;

o) organizar, divulgar e incentivar práticas esportivas e fomentar atividades de lazer e turismo dos associados;

p) divulgar trabalhos e reportagens convenientes ao progresso da Perícia Oficial entre os Peritos Oficiais e a sociedade.

Art. 5º - A ASPEC-GO poderá filiar-se a Federação ou outras entidades de âmbito mais geral, desde que não implique em perda de sua autonomia.

Art. 6º - É expressamente vedado à ASPEC-GO, envolver-se em questões político-partidárias e religiosas, bem como ceder a sua sede para fins estranhos aos da entidade.

Parágrafo Único - O exposto neste artigo não atinge individualmente nenhum sócio, inclusive aqueles que compõem os órgãos dirigentes e representativos da associação.

Art. 7º - A Associação será representada judicial e extrajudicialmente pelo seu Presidente.

Parágrafo Único - Os associados não respondem pessoalmente, direta ou indiretamente, por atos e compromissos contraídos em nome da ASPEC-GO.

CAPITULO II

DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 8º - Constitui-se patrimônio da ASPEC-GO os bens móveis e imóveis que são ou venham a ser de sua propriedade, as doações de qualquer natureza, permutas, compras e legados.

§ 1º - Nenhum imóvel pode ser negociado, adquirido ou alienado, sem a prévia aprovação do Conselho Fiscal e Deliberativo e referendado pela AGE.

§ 2º - Nenhuma despesa ou investimento de valor superior a 30% da arrecadação mensal da entidade pode ser executado sem a aprovação prévia do Conselho Fiscal e Deliberativo.

§ 3º - O patrimônio da associação ficará sob a guarda, administração e responsabilidade da Diretoria Executiva, em conformidade com as normas previstas no presente estatuto, regimento interno e demais leis sociais.

CAPITULO III

DAS CONTRIBUIÇÕES, DAS RECEITAS E DESPESAS

Art. 9º - A receita será constituída de:

- a) anuidade de associados;
- b) contribuições excepcionais;
- c) bônus;
- d) doações e subvenções do Poder Público ou de instituições privadas;

e) outras rendas administrativas e sociais;

f) taxas.

Art. 10 - A anuidade será fixada em Assembléia Geral Extraordinária, desde que não ultrapasse 24% (vinte e quatro por cento) de um subsídio do Perito Criminal de classe inicial para os sócios fundadores e efetivos e nem 24% (vinte e quatro por cento) de um subsídio do Desenhista Criminalístico de classe inicial ou equivalente para os sócios colaboradores.

§ 1º - O recolhimento da anuidade será feito mensalmente, em doze parcelas iguais, através de desconto em folha, junto à instituição financeira responsável pelo pagamento do funcionalismo público de Goiás ou por consignação em folha de pagamento através da seção financeira da Secretaria de Estado da Segurança Pública, ou ainda, por outros meios, aprovados pela Diretoria Executiva.

§ 2º - Depois de fixado o valor da anuidade, o mesmo permanecerá em vigor até a realização de uma nova Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim. Em caso de alteração do valor da anuidade, o novo valor será aplicado somente no exercício fiscal subsequente.

Art. 11 - Considerar-se-á sócio quite aquele que tiver pagado integralmente a sua contribuição mensal e demais compromissos para com a associação.

Art. 12 - A escrituração da receita e da despesa será minuciosa e detalhada, obedecidas a disposições legais.

Art. 13 - O exercício financeiro da ASPEC-GO será de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

§ 1º - A Diretoria deverá apresentar o demonstrativo de prestação de contas no máximo até 31 (trinta e um) dias após o término do exercício financeiro anual.

§ 2º - Toda e qualquer despesa ou investimento estarão vetados após o transcurso do prazo estipulado no parágrafo anterior, se a Diretoria Executiva não prestar contas, cabendo ao Conselho Fiscal e Deliberativo dar cumprimento ao disposto neste parágrafo.

§ 3º - Todo pagamento superior a um salário mínimo, feito pela Associação, será através de cheques nominais, assinados pelo Presidente e pelo 1º Tesoureiro, mediante comprovante idôneo.

Art. 14 - A Diretoria Executiva da ASPEC-GO encaminhará para apreciação do CFD, até o mês de outubro, a previsão orçamentária do ano seguinte, definindo e direcionando receita e despesa.

CAPITULO IV

DO QUADRO SOCIAL, DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS.

Art. 15 - A ASPEC-GO distingue em seu quadro social as seguintes categorias de sócios:

I - Sócios fundadores – todos os Peritos Oficiais que subscreveram a ata de fundação da ASPEC-GO, em Goiânia, em 10 de agosto de 1981;

II - Sócios efetivos – todos os Peritos Oficiais do Estado de Goiás, em atividade ou inativos, desde que requeiram sua inscrição no quadro social e satisfaçam as exigências prescritas neste estatuto;

III - Sócios colaboradores – qualquer servidor efetivo das carreiras vinculadas à instituição responsável pela Perícia Oficial no Estado de Goiás, cuja admissão no quadro social depende de aprovação de maioria simples da Diretoria Executiva;

IV - Sócio benemérito – sócios fundadores, ou efetivos, que tenham prestado reais e relevantes serviços a ASPEC-GO, por proposta apresentada por maioria simples da Diretoria Executiva, ou do Conselho Fiscal e Deliberativo, ou ainda, de 10% (dez por cento) dos sócios efetivos, referendado pela AGE;

V - Sócios honorários – profissionais de notório saber e ilibada reputação que tenham, por seu desempenho e atividade, contribuído para o desenvolvimento da Perícia Oficial e para consecução dos objetivos sociais propostos e admitidos na forma do inciso anterior.

Art. 16 - Os direitos e deveres dos sócios fundadores e efetivos, dentro da associação, são absolutamente iguais.

Art. 17 - Os sócios colaboradores têm os mesmos direitos e obrigações que os demais, exceto serem votados.

Art. 18 - Os sócios honorários são isentos de quaisquer ônus, não gozando, porém, do direito de votar e serem votados, e de fazerem jus às vantagens e serviços proporcionados pela associação.

Art. 19 - Aos sócios honorários e beneméritos serão conferidos diplomas especiais, cuja entrega se dará em sessão solene, convocada pela Diretoria Executiva.

Art. 20 - São direitos dos sócios da ASPEC-GO:

a) usufruir as vantagens e beneficiar-se de tudo quanto os órgãos diretivos possam oferecer, na forma deste estatuto;

b) participar das reuniões da Assembléia Geral, podendo sugerir, propor e discutir qualquer assunto de interesse da associação;

c) enviar à Diretoria sugestões e propostas, por escrito, bem como solicitar o seu apoio moral;

d) apresentar e assistir a todas as atividades científicas e culturais;

e) solicitar à Diretoria todos os esclarecimentos que necessitar e que tenham relação com os objetivos da Associação;

f) recorrer à Assembléia Geral, por intermédio do Presidente da Associação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, no caso de exclusão do quadro social;

g) recorrer ao Conselho Fiscal e Deliberativo, de atos da Diretoria Executiva, ou de alguns de seus membros, com os quais se julgue prejudicado;

h) receber as publicações da ASPEC-GO;

i) pedir e obter, quando quites com suas obrigações, exclusão do quadro social;

j) renunciar por motivo justificado, ao desempenho de cargo eletivo ou não;

l) receber diplomas e certificados de eventos organizados pela associação;

m) representar a entidade com autorização expressa do Presidente, quando em viagens a outros Estados ou ao Exterior, devendo apresentar relatório a respeito, quando de seu regresso.

Art. 21 - São deveres dos sócios da ASPEC-GO:

a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, os Regulamentos, as decisões das Assembléias, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e Deliberativo;

b) exercer a função pericial com dignidade e altivez, impedindo e obstando métodos de promoção pessoal e pautando sua atividade pelos mais elevados e rígidos princípios éticos e morais;

c) combater e denunciar, mediante representação à Diretoria Executiva, atos e qualquer atividade infringente da dignidade do exercício funcional;

d) pagar, mediante desconto em folha, conta corrente ou por quaisquer outros meios, anuidades, mensalidades, cotas de mútua assistência e demais contribuições previstas neste Estatuto;

e) envidar todos os esforços a fim de preservar e conservar o patrimônio e o nome da ASPEC-GO;

f) participar das reuniões de caráter científico e cultural, apresentando trabalhos, propugnando pelo progresso da Perícia Oficial;

g) tratar com o devido respeito e urbanidade, colegas, empregados e demais sócios e, em especial, os que exerçam funções diretas na entidade;

h) prestigiar e colaborar com a Diretoria, Conselhos e Comissões Constituídas, em suas atividades;

i) comunicar à Diretoria, qualquer alteração referente à sua vida profissional, bem como mudança de endereço;

j) exibir a carteira social sempre que lhe for exigida;

l) aceitar e cumprir, com dedicação e honestidade, as tarefas que lhe forem confiadas pela entidade;

m) respeitar o Código de Ética do Perito Criminal, aprovado pelo V Congresso Nacional de Criminalística.

CAPITULO V

DA ADMISSÃO E DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS.

Art. 22 - Os pedidos de admissão no quadro social da ASPEC-GO serão feitos em requerimento dirigido ao Presidente da Associação, acompanhados da documentação exigida pela Diretoria Executiva.

§ 1º - O pedido de inscrição será submetido à apreciação da Diretoria Executiva.

§ 2º - A admissão no quadro social implica na aceitação dos dispositivos deste Estatuto, por parte do novo sócio, bem como na autorização para os descontos em folha de pagamento ou conta corrente, das mensalidades e demais obrigações.

§ 3º - O sócio excluído dos quadros da Associação por ato punitivo, só será readmitido "ad referendum" da Assembléia Geral, convocada para tal.

§ 4º - O associado inativo ou em disponibilidade, continuará integrado à Entidade, consoante sua categoria, fixada no Art. 15.

Art. 23 - Não será aceito como sócio o requerente que por suas atitudes ou procedimentos, demonstre ou tenha demonstrado propósito de subverter as finalidades da Entidade.

Parágrafo Único - para cumprimento no disposto neste artigo, a Diretoria Executiva louvar-se-á de documentos e/ou testemunhas fidedignas.

Art. 24 - Por ato do Presidente da Entidade serão excluídos da ASPEC-GO, perdendo, de conseqüência, os seus direitos:

a) aquele que, estando quites com a Entidade, requerer a sua exclusão;

b) o sócio cujo procedimento se tornar incompatível com a dignidade da função pericial ou da ASPEC-GO, ou que violar o Estatuto, as normas institucionais, ou que tenha sido demitido a bem do serviço público, após devidamente comprovada a sua culpa, assegurando-se ao associado a mais ampla defesa.

CAPITULO VI

DA ÉTICA, DAS INFRAÇÕES, DAS PENALIDADES E DOS ELOGIOS.

Art. 25 - Ao universo dos filiados a ASPEC-GO, cabe zelar pelo renome e conceito da classe e pautar sua conduta pelos mais rígidos princípios éticos e morais.

Art. 26 - Qualquer atividade infringente da dignidade do exercício profissional ou transgressões ao Código de Ética do Perito Oficial ou como tal consideradas, devem ser comunicadas por escrito à Diretoria Executiva ou ao CFD.

Art. 27 - A transgressão aos dispositivos estatutários, sujeitará o associado à penalidade de acordo com a gravidade da falta cometida, a serem aplicadas em razão do mal causado a ASPEC-GO.

Art. 28 - Constitui transgressão leve a cometida pelo sócio, voluntária ou involuntariamente, em desacordo com o decoro da classe.

Art. 29 - Constituem transgressões graves:

a) prevaricação no desempenho de qualquer cargo para que fora eleito ou designado;

b) incitamento de campanha ou propaganda nociva ao interesse social e que manifestamente comprometa o conceito da ASPEC-GO;

c) prejuízos e danos materiais causados ao patrimônio social sem a necessária indenização no prazo estipulado;

d) atos de improbidade que tornem o seu autor indesejável a conveniência dos demais associados;

e) atraso no pagamento de 4 (quatro) mensalidades consecutivas quando, apesar de notificado, deixar o sócio de atender a exigência da quitação;

f) agressão física a qualquer associado da ASPEC-GO.

g) deixar de comparecer, sem justificção por escrito, a três reuniões consecutivas, qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal e Deliberativo.

§ 1º - As transgressões de que trata o presente artigo devem ser comprovadas por sindicância que será procedida por uma comissão constituída de cinco membros eleitos ou aclamados em AGE convocada para este fim.

§ 2º - A comissão de sindicância terá um prazo de vinte dias prorrogável por mais dez, para apresentar o resultado de seus trabalhos, em AGE convocada para este fim.

§ 3º - Compete à comissão de sindicância propor o enquadramento na penalidade prevista neste Estatuto, submetendo a AGE, a sua aprovação ou não;

§ 4º - Ao sindicato será garantido o amplo direito de defesa em AGE convocada para este fim, no prazo máximo de quinze dias.

Art. 30 - As penalidades de que trata o Art. 27, constituem em advertência, censura, suspensão, exclusão do quadro social, perda e cassação de mandato e serão aplicadas por escrito na seguinte ordem de graduação e competência.

a) Advertência - no caso de transgressão leve e primária, aplicada pelo Presidente da Diretoria ou Presidente da AGE;

b) Censura - terá aplicação no caso de reincidência da transgressão leve, a critério da Diretoria ou da AGE, podendo ser transformada em afastamento momentâneo da sede ou do recinto;

c) Suspensão - de até 120 (cento e vinte) dias na hipótese de pertinácia, aplicada pelo Conselho Fiscal e Deliberativo com recurso para a Assembleia Geral;

d) Exclusão - em todos os casos do Art. 29 e respectivas alíneas e parágrafos, por decisão da AGE;

e) Cassação de mandato - em todos os casos do Art. 29 e respectivas alíneas e parágrafos, por decisão da AGE;

Parágrafo Único - Os sócios presentes à Assembleia Geral, ficarão sujeitos, por ato de indisciplina, as penalidades, impostas pelo Presidente da mesa, com recurso imediato ao plenário.

Art. 31 - A fixação das penas previstas deve levar em conta:

I - antecedentes do agente;

II - circunstâncias que se prendem à infração;

III - reincidência ou possibilidade de reincidência;

IV - conduta do agente no decorrer do processo;

V - dolo ou culpa formalmente comprovada;

VI - conseqüências do ato infrator.

Art. 32 - Entende-se por elogio, para os fins deste Estatuto, a menção nominal ou coletiva que deva constar do dossiê do associado, por atos dignificantes que haja praticado.

Art. 33 - O elogio destina-se a ressaltar:

a) ato que produza dedicação excepcional na prestação de reais e relevantes serviços à Perícia Oficial;

b) ato dignificante que, incontestavelmente, tenha contribuído pelo engrandecimento e renome da Associação.

Parágrafo Único - O disposto nas alíneas do artigo acima, constitui tão somente, aquele transcendente ao normalmente exigível.

Art. 34 - Os elogios de que trata este Capítulo, somente serão aplicados pelo Presidente da Diretoria, ou seu substituto legal.

CAPITULO VII

DA MUTUA ASSISTÊNCIA.

Art. 35 - Ficam instituídos, a título de mutua assistência, os seguintes benefícios:

I - Pecúlio;

II - Assistência jurídica.

Seção I

Do pecúlio

Art. 36 - Denominar-se-á “pecúlio”, a importância a ser paga aos beneficiários do sócio falecido, de acordo com o Estatuto da Entidade.

§ 1º - Farão jus ao Pecúlio, os beneficiários dos sócios fundadores, efetivos, colaboradores e beneméritos.

§ 2º - Aos beneficiários dos sócios colaboradores, o “Pecúlio” será proporcional à sua contribuição a Entidade.

§ 3º - Os beneficiários de sócios beneméritos só terão direito ao “Pecúlio”, caso o sócio falecido tenha optado pelo pagamento de anuidades e demais obrigações da Entidade.

§ 4º - São considerados beneficiários do sócio, aqueles indicados por este, na ficha de filiação à Entidade, pela ordem cronológica.

§ 5º - O Pecúlio formar-se-á pelo montante correspondente a uma contribuição extraordinária de cada associado, denominada “Chamada”, a qual será descontada juntamente com a mensalidade, na ordem de 50% do valor da contribuição mensal de cada associado, quando o falecido for sócio efetivo ou fundador, e na ordem de 50% do valor da contribuição mensal da referida categoria, quando o falecido for sócio colaborador.

§ 6º - Será pago somente um “Pecúlio” por vez, podendo, a critério da Diretoria Executiva, serem adiantados até 10% (dez por cento) do valor, a outros beneficiários, de outros sócios falecidos, abatendo-se o percentual na data do efetivo pagamento do pecúlio.

§ 7º - A critério da Diretoria Executiva, o pagamento do pecúlio poderá ser feito em até três parcelas, podendo-se, a título de adiantamento, pagar até 30% do valor, abatendo-se o percentual na data do efetivo pagamento do pecúlio.

§ 8º - Na falta de testamento ou indicação pelo sócio de seus beneficiários, o “Pecúlio” será pago de conformidade com as leis civis vigentes.

§ 9º - Havendo beneficiário incapaz ou menor, sem representante legal, o valor correspondente ao mesmo será pago mediante autorização judicial.

§ 10 - No caso de morte resultante de homicídio perpetrado pelo beneficiário do sócio, ou com a sua participação, o beneficiário criminoso não terá direito ao “Pecúlio”.

§ 11 - Havendo dúvidas ou litígio quanto a quem deva receber o “Pecúlio”, será depositado em consignação, em juízo.

Seção II

Da assistência jurídica

Art. 37 - A Assistência jurídica será concedida exclusivamente aos sócios titulares cujas normas serão estipuladas pela Diretoria Executiva.

§ 1º - O Departamento jurídico da ASPEC-GO, acompanhará, junto aos Poderes constituídos - Judiciário, Legislativo e Executivo - em qualquer unidade da Federação, processos que envolvam o sócio.

§ 2º - A ASPEC-GO, através da sua Diretoria Executiva, baixará normas em regulamento, estabelecendo forma e condições de prestação de assistência jurídica aos associados.

§ 3º - Eventualmente e com o intuito de racionalizar e minimizar despesas poderá esta assistência ser feita por escritório modelo das Faculdades de Direito do Estado, mediante convênio com a ASPEC-GO.

§ 4º - Para custeio de despesas da Assistência Jurídica, excepcionalmente e com a aquiescência da Assembléia Geral Extraordinária, poderá a Diretora Executiva proceder a desconto em folha ou conta corrente do associado, de chamada não excedente a 2% (dois por cento) do vencimento base com as vantagens incorporadas, do Perito Criminal de classe inicial, desde que não coincidente com descontos de Pecúlio.

CAPITULO VIII

DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 38 - A Assistência Social será proporcionada aos sócios e seus dependentes, através de departamentos especializados, que, em princípio, terão regulamentação própria, com as seguintes finalidades:

I - Departamento Social e Beneficente:

a) promover reuniões e festas dançantes;

b) promover e organizar excursões;

c) proporcionar divertimentos e entretenimentos em geral aos associados e seus dependentes;

d) responsabilizar pelos benefícios de Mútua Assistência;

e) cumprimentar os associados e seus dependentes por ocasião de datas especiais;

f) prestar assistência e solidariedade aos familiares por ocasião do falecimento do sócio, fazendo a divulgação do fato aos associados.

II - Departamento de Desportos e Lazer:

a) organizar quadros esportivos;

b) realizar torneios desportivos internos e externos;

c) incentivar a prática de esportes entre os associados;

III - Departamento Cultural e Técnico-Científico:

a) organizar e manter biblioteca com publicações sobre assuntos gerais;

b) instituir concursos, organizar cursos, conferências, palestras, congressos, jornadas, seminários, filmes e projeções;

c) manter intercâmbio cultural com os demais Institutos de Criminalística, Universidades, Institutos de Desenvolvimento Técnico-Científico e de Pesquisa e com a sociedade científica;

d) instituir, quando solicitado pela Diretoria Executiva, comissões técnicas para estudos e formulação de parecer sobre casos periciais controvertidos.

IV - Departamento de Comunicação:

a) realizar a divulgação de publicação do jornal da Entidade, veiculando notícias e fatos do interesse da classe e da Criminalística;

b) divulgar atos informativos, interno e externo, da Entidade;

c) manter relacionamento com os meios de comunicação do Estado;

d) intermediar todos os contratos entre a imprensa e a Diretoria Executiva, no que tange a publicações, avisos, chamamentos, convocações, gravações ou quaisquer divulgações da Entidade.

V - Departamento Jurídico:

a) o Departamento Jurídico da ASPEC-GO acompanhará junto aos poderes constituídos, Judiciário, Legislativo e Executivo em qualquer unidade da Federação e instância de qualquer grau, processos de interesse da Entidade;

b) assistir e orientar a Diretoria Executiva na propositura de quaisquer ações judiciais ou administrativas do interesse da Entidade.

Parágrafo Único - Fica a Diretoria Executiva autorizada a criar tantos departamentos quantos forem necessários para a boa administração da ASPEC-GO.

CAPITULO IX

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 39 - A ASPEC-GO será administrada e fiscalizada pelos seguintes órgãos:

I - Assembléia Geral;

II - Diretoria Executiva;

III - Conselho Fiscal e Deliberativo.

§ 1º - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho não perceberão, sob qualquer pretexto, remuneração alguma pelo exercício de seus mandatos, considerando-se tal como serviços relevantes.

§ 2º - É facultado aos diretores em geral e aos conselheiros, licenciar-se por prazo não superior a 60 (sessenta) dias, podendo esta licença, em casos excepcionais, ser prorrogada por igual período. O pedido será formulado ao Presidente do Órgão ao qual pertença, que lhe caberá decidir.

§ 3º - Os pedidos de licença dos Presidentes, da Diretoria e do Conselho Fiscal e Deliberativo serão dirigidos aos respectivos órgãos.

§ 4º - Serão considerados vagos os cargos cujos titulares, sem justa causa deixarem de comparecer a três sessões consecutivas, ou quatro alternadas, em reuniões da Diretoria Executiva ou do Conselho, sem a apresentação de justificativas por escrito.

§ 5º - Concluídos os mandatos dos Diretores e membros do Conselho, a nova Diretoria Executiva fará encaminhar expediente à Secretaria de Segurança Pública, ou a quem de direito, solicitando seja constado no “dossiê” do servidor, o cargo por ele exercido na ASPEC-GO.

§ 6º - Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos por voto secreto e direto, em eleições organizadas pela Diretoria Executiva, através da Comissão Eleitoral, na forma disposta neste Estatuto no Capítulo X.

§ 7º - Os membros do Conselho Fiscal e Deliberativo serão eleitos por voto secreto e direto, em até 30 (trinta) dias após a posse da nova Diretoria Executiva, em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, ocorrendo a posse dos conselheiros eleitos nessa mesma assembléia.

§ 8º - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e Deliberativo têm mandato de dois anos, admitindo-se a reeleição por uma vez consecutiva, para o mesmo cargo.

§ 9º - A Diretoria Executiva compõe-se de 6 (seis) membros, a saber: Presidente; Vice-Presidente; 1º Secretário; 2º Secretário; 1º Tesoureiro; 2º Tesoureiro.

§ 10º - O Conselho Fiscal e Deliberativo compõe-se de 7 (sete) membros, sendo 5 (cinco) conselheiros e 2 (dois) suplentes que funcionarão no impedimento dos titulares.

Seção I

Da Assembléia Geral

Art. 40 – A Assembléia Geral é o órgão supremo da ASPEC-GO, de Direção Geral, que se constitui de todos os sócios em gozo de seus direitos sociais e que obriga diretamente os sócios ao cumprimento de suas decisões, as quais, em hipótese alguma, poderão colidir ou afrontar os dispositivos legais vigentes nos País, bem como os constantes deste Estatuto.

Parágrafo Único - integrarão a Assembléia Geral, os sócios fundadores, efetivos, colaboradores e os beneméritos contribuintes, com direito a voto.

Art. 41 - A Assembléia Geral será Ordinária ou Extraordinária.

§ 1º - Nas Assembléias Gerais só poderá ser objeto de discussão o que vier determinado no Edital de Convocação.

§ 2º - A Assembléia Geral Extraordinária será realizada sempre que se fizer necessário.

Art. 42 - A Assembléia Geral Ordinária será realizada:

a) anualmente até 31 de janeiro, para apreciação das contas e balanço do exercício anterior;

b) bianualmente para eleições gerais na primeira quinzena de dezembro.

§ 1º - As Assembléias Gerais Ordinárias serão convocados pelo presidente da Diretoria Executiva da ASPEC-GO, e serão por ele presididas, ou por membro da Diretoria Executiva, por ele designado, por Portaria.

§ 2º - As Assembléias Gerais Ordinárias realizar-se-ão com o mínimo de 1/3 (um terço) dos sócios em primeira convocação e, em segunda, após 30 (trinta) minutos, com qualquer número, sendo suas decisões tomadas por maioria simples.

§ 3º - Nas eleições gerais que são realizadas bianualmente no mês de dezembro, a Assembléia Geral Ordinária funcionará em sessão permanente se necessário.

§ 4º - Para as Assembléias Gerais Ordinárias anuais, a convocação deverá ser feita por edital veiculado na imprensa escrita do foro da entidade ou enviado via correio (eletrônico ou convencional), com aviso de recebimento, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, devendo ser afixado na sede da entidade e nos quadros de aviso dos Institutos de Criminalística e de Medicina Legal e enviado por fax aos Núcleos Regionais de Polícia Técnico-Científica, indicando no edital, o dia, a hora, o local e o motivo da convocação, sendo que para tanto o sócio deverá manter atualizado, na entidade, o seu endereço para correspondência, e-mail e número do celular.

Art. 43 - As Assembléias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente da Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal e Deliberativo ou por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos sócios com direito a voto, os quais devem expor os motivos da convocação por escrito.

§ 1º - A convocação pelo Presidente da Diretoria Executiva ou pelo conselho Fiscal e Deliberativo, será feita por edital veiculado na imprensa escrita do foro da entidade ou enviado via correio (eletrônico ou convencional), com aviso de recebimento, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, devendo ser afixado na sede da entidade e nos quadros de aviso dos Institutos de Criminalística e de Medicina Legal e enviado por fax aos Núcleos Regionais de Polícia Técnico-Científica, indicando no edital, o dia, a hora, o local e o motivo da convocação.

§ 2º - A convocação por 1/5 (um quinto) dos sócios será feita automaticamente, por coleta de assinaturas em Edital, dispensando-se a sua publicação ou comunicação por via postal, devendo ser afixado na sede da Entidade e em locais de conhecimento ao público, indicando no Edital, o dia, a hora, o local e o motivo da convocação.

§ 3º - Todas as Assembléias Gerais Extraordinárias de caráter deliberativo realizar-se-ão com o mínimo de 1/3 (um terço) dos sócios e, em segunda convocação, após trinta minutos, com qualquer número, sendo suas decisões tomadas por maioria simples.

§ 4º - Excepcionalmente, a Assembléia Geral Extraordinária, poderá funcionar em caráter permanente.

§ 5º - Não será admitido o voto por representação, em qualquer assembléia.

§ 6º - As sessões da Assembléia Geral Extraordinária, serão abertas pelo Presidente da Diretoria Executiva ou pelo substituto legal, que, logo após, passará à Presidência dos trabalhos a quem seja escolhido pelos presentes, ao qual caberá a escolha dos demais participantes da mesa.

§ 7º - As resoluções ou deliberações serão limitadas aos assuntos constantes no Edital de Convocação.

§ 8º - As votações serão nominais, exceção às votações para as eleições gerais, que serão por votos diretos e secretos.

§ 9º - A lista de presença dos sócios, com anotações da situação junto a Tesouraria e controle de “quorum”, deve ser previamente preparada pela Secretaria da Entidade, para as Assembléias Gerais. A presença será registrada com a assinatura no livro de presença.

Art. 44 - Ao final dos trabalhos será lavrada à ata que será submetida à votação pela Assembléia Geral Extraordinária, sendo assinada, obrigatoriamente, pelos membros da Mesa, e, facultativamente por qualquer sócio presente.

Art. 45 - A Assembléia Geral Extraordinária tem competência para:

a) substituir, por aclamação, ou qualquer outra forma escolhida, o seu Presidente e os membros da Mesa e Comissão de caráter interino;

b) destituir, por escrutínio secreto, os membros eletivos dos órgãos da Administração, nos casos previstos neste Estatuto;

c) apreciar balancetes, após parecer do Conselho Fiscal Deliberativo;

d) dissolver a Associação;

e) reformar o Estatuto da Entidade.

Parágrafo único - Para as deliberações a que se referem as letras B e E será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, por edital veiculado na imprensa escrita do foro da entidade, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 46 - Compete ao Presidente da Assembléia Geral, decidir, com voto de qualidade, o empate das votações nominais.

Seção II

Da Diretoria Executiva.

Art. 47 - A Diretoria Executiva da ASPEC-GO será composta de seis membros eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, pelos votos secretos, com mandato de dois anos, a saber:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 1º Secretário;
- d) 2º Secretário;
- e) 1º Tesoureiro;
- f) 2º Tesoureiro;

§1º - A Diretoria Executiva contará ainda para o seu desempenho, com colaboração dos seguintes órgãos auxiliares:

- a) Departamento de Comunicação;
- b) Departamento Cultural e de Apoio Técnico-Científico;
- c) Departamento de Desporto e Lazer;
- d) Departamento Jurídico;
- e) Departamento Social e Beneficente;

§2º - É facultada a criação de outros Departamentos, de acordo com as necessidades da Associação, ou mesmo suspender o funcionamento dos já existentes, a critério da Diretoria Executiva.

§3º - Os diretores, auxiliares da Diretoria Executiva, dispostos no §1º deste artigo, serão nomeados pelo Presidente da Entidade.

Art. 48 - Serão atribuições da Diretoria Executiva, por seu Presidente:

I - Cumprir e fazer cumprir fielmente este estatuto;

II - Ser o Órgão executor e coordenador das atividades da ASPEC-GO;

III - Gerir o patrimônio da Entidade;

IV - Apresentar à Assembléia Geral seu programa de trabalho, bem como enviar à mesma para exame e pronunciamento projetos tendentes a redefinir determinada posição em que deva ser colocada a ASPEC-GO;

V - Apresentar à Assembléia Geral, em tempo hábil, o relatório anual de entidades, o balanço anual e prestação de contas;

VI - Aplicar fundos sociais;

VII - Nomear, contratar e demitir empregados, fixando vencimentos e gratificações;

VIII - Filiar a ASPEC-GO, a outras entidades congêneres;

IX - Designar datas para as eleições gerais, baixar instruções para a sua realização;

X - Convocar Assembléias Gerais;

XI - Elaborar e aprovar regulamentos, instruções e ordens de serviço, bem como qualquer norma administrativa para o fiel cumprimento do presente Estatuto;

XII - Deliberar sobre pedido de exoneração e licença de diretores auxiliares;

XIII - Aprovar o regimento interno;

XIV - Outorgar título de sócio benemérito e honorário, na forma do Art. 15 inciso IV e V, respectivamente.

Art. 49 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, obrigatoriamente, uma vez por mês, em reuniões ordinárias, com presença de no mínimo quatro membros, registrando-se em ata suas deliberações.

Parágrafo Único - Nas deliberações prevalecerão os votos da maioria dos diretores presentes.

Art. 50 - Compete ao Presidente da ASPEC-GO:

I - representar a ASPEC-GO, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente;

II - presidir a abertura das Assembléias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva, exceto as de eleições;

III - superintender a administração dos demais diretores;

IV - convocar a Assembléia Geral e o Conselho para sessões ordinárias ou extraordinárias;

V - nomear comissões;

VI - aplicar penalidades, após homologação do Conselho Fiscal e Deliberativo;

VII - apresentar ao Conselho Fiscal e Deliberativo, ao findar suas gestão, e por intermédio de sua presidência, relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas durante o seu mandato;

VIII - fazer manter em dia e em ordem a escrituração contábil, adotando o plano de contas aprovado pelo Conselho fiscal e Deliberativo;

IX - enviar ao Conselho Fiscal e Deliberativo, o balancete financeiro da ASPEC-GO, e, bem assim, o balanço do exercício de sua gestão quando solicitado pelo Conselho Fiscal e Deliberativo;

X - solicitar ao Conselho Fiscal e Deliberativo reconsiderações de decisão da qual discorde, fundamentando suas decisões;

XI - dirigir a ASPEC-GO, e coordenar as suas atividades, sendo o responsável pela execução das mesmas;

XII - emitir e endossar cheques, juntamente com o tesoureiro;

XIII - contrair empréstimos, seja em dinheiro, títulos ou outros valores, quando autorizado pela AGE;

XIV - zelar pelo fiel cumprimento deste Estatuto;

XV - movimentar conjuntamente com o tesoureiro, os fundos da ASPEC-GO;

XVI - escolher, admitir, nomear, promover, licenciar, suspender, dispensar e demitir empregados, de acordo com normas exaradas pela Diretoria Executiva;

XVII - adquirir, transacionar, onerar, alienar bens móveis e imóveis, conforme previsto neste Estatuto;

XVIII - Nomear, demitir e coordenar os responsáveis dos órgãos auxiliares da Diretoria Executiva.

Art. 51 - Compete ao Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente, durante seus impedimentos temporários, ou, até o final do mandato, se necessário;

II - Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções e sempre que solicitado por este;

III – Participar das reuniões da Diretoria Executiva.

Art. 52 - Compete ao 1º Secretário:

I - Dirigir a Secretaria;

II - Preparar o expediente, ordem do dia, e redigir correspondências da Associação;

III - Redigir e lavrar as atas das reuniões da Diretoria Executiva e das Assembléias Gerais, proceder às suas leituras;

IV - Manter em ordem todos os serviços da secretaria, organizando arquivos, fichário, protocolos e expedientes, bem como toda escrituração que lhe diz respeito;

V - Atribuir ao 2º Secretário da Diretoria Executiva, quaisquer serviços ou tarefas da Secretaria;

VI - Receber e registrar os candidatos às eleições gerais;

VII - Executar tarefas correlatas às descritas.

Art. 53 - Compete ao 2º Secretário:

I - Substituir o 1º Secretário em todos os seus impedimentos e ausências;

II - Auxiliar o 1º Secretário, quando necessário;

III - Executar os demais serviços que lhe forem atribuídos pelo Presidente da ASPEC-GO.

IV - Participar das reuniões da Diretoria Executiva.

Art. 54 - Compete ao 1º Tesoureiro:

I - Arrecadar e ter sob a sua guarda todas as receitas ordinárias e eventuais da ASPEC-GO;

II - Assinar com o Presidente da Diretoria Executiva todos os cheques, guias, balancetes financeiros, livros contábeis, contratos que estabelecem obrigações e direitos de caráter econômico ou financeiro para a Entidade;

III – Depositar, em nome da ASPEC-GO, em estabelecimento de crédito idôneo os valores em dinheiro à Entidade pertencente;

IV - Efetuar todo e qualquer pagamento, devidamente autorizado pelo Presidente da Diretoria Executiva;

V - Firmar recibos das importâncias e valores arrecadados em nome da entidade;

VI - Apresentar à Diretoria e à Assembléia Geral, para serem examinados, os balancetes mensais e anuais;

VII - Elaborar com o presidente da Diretoria Executiva, orçamento anual de receita e despesa para apresentação à Assembléia Geral, após exame e parecer do Conselho Fiscal e Deliberativo;

VIII - Providenciar para a Comissão Eleitoral, ou quando necessário, a relação dos sócios quites e em débito para com suas obrigações estatutárias;

IX - Facilitar a ação Fiscalizadora do Conselho Fiscal e Deliberativo, exibindo-lhe a escrituração e os documentos requisitados.

Art. 55 - Compete ao 2º Tesoureiro:

I - Auxiliar o 1º Tesoureiro e substituí-lo em seus impedimentos e ausências;

II - Auxiliar o 1º Tesoureiro em todas as suas atribuições.

III - Participar das reuniões da Diretoria Executiva.

Art. 56 - A ação executiva da Diretoria é exercida através de despachos entre o presidente e seus membros e pela ação direta daquele junto aos respectivos Órgãos e Departamentos.

Art. 57 - Os Departamentos criados neste Estatuto, conforme art. 47 §1º, e outros que vierem a ser criados, são subordinados à Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - Os Diretores de Departamentos não tem direito a voto nas reuniões da Diretoria Executiva.

Seção III

Do Conselho Fiscal e Deliberativo

Art. 58 - O Conselho Fiscal e Deliberativo (CFD), órgão fiscalizador, consultivo e deliberativo da Entidade, exerce as funções de controle e fiscalização financeira, contábil e administrativa.

Art. 59 - O CFD elegerá seu Presidente e Secretário em sua primeira reunião - convocada pelo Presidente da Associação dentro de 30 (trinta) dias seguintes à posse do CFD.

Art. 60 - O CFD reunir-se-á, no mínimo e ordinariamente de dois em dois meses e extraordinariamente sempre que necessário e decidirá por maioria simples de seus integrantes.

§1º - É facultado a qualquer dos conselheiros assistir reuniões da Diretoria Executiva, sem participação nos debates, salvo quando previamente autorizados, mas, sem direito a voto.

§2º - O CFD aprova, emenda, rejeita total ou parcialmente a seu julgamento, todo documento financeiro ou contábil apresentado por quem de direito, para estudo e decisão.

§3º - As deliberações do Conselho Fiscal e Deliberativo serão apresentadas ao órgão competente na forma da Resolução, assinada pelo Presidente do Conselho e seu Secretário.

§4º - Será vago, por abandono, o cargo cujo detentor deixar de comparecer, sem motivo justificado, a três reuniões consecutivas do Conselho ou a quatro alternadas, também sem justificativas.

§5º - Sempre que na pauta da reunião do Conselho Fiscal e Deliberativo haja matéria atinente a um determinado setor da ASPEC-GO, seu responsável deve ser convocado, para informações e esclarecimentos que se façam necessários, sem direito a voto.

Art. 61 - Ao Conselho Fiscal e Deliberativo compete:

I - Reunir-se em sessão ordinária, para aprovar o balancete das receitas e despesas;

II - Exercer assídua fiscalização nas atividades financeiras, contábeis e administrativas da ASPEC-GO;

III - Apreciar e emitir pareceres sobre relatórios, balancetes e balanços financeiros e patrimoniais, enviados pelo Presidente da Diretoria, submetendo-o à Assembléia Geral;

IV - Examinar livros, registros, documentos, bem como toda a documentação contábil;

V - Emitir parecer sobre consultas e contas que lhe sejam encaminhadas pela Diretoria Executiva;

VI - Discutir, votar e decidir, dentro de 10 (dez) dias, recursos, proposições ou sugestões apresentadas por conselheiros, diretores ou sócios;

VII - Levar ao conhecimento da Assembléia Geral Extraordinária os atos da Diretoria Executiva que julgar contrários aos interesses da ASPEC-GO, especialmente quanto ao aspecto econômico-financeiro;

VIII - Convocar Assembléia Geral Extraordinária, sempre que julgar necessário;

IX - Suspender a execução de atos julgados infringentes a este Estatuto, regimento interno, regulamentos e aos interesses sociais;

X - Juntamente com a Diretoria Executiva, interpretar os dispositivos deste Estatuto e resolver sobre qualquer matéria nele não prevista, ou dúvidas, exceto no que se refere ao processo eleitoral;

XI - Apreciar e deliberar sobre quaisquer irregularidade, ato de prevaricação, desvio de bens da Associação, praticados por gestor, sócio ou empregado;

XII - Promover, quando conveniente, e por unanimidade de votos do CFD, o afastamento de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho, das suas funções, até que a Assembléia Geral, expressamente convocada, decida a respeito;

XIII - Solicitar à Diretoria Executiva todos os esclarecimentos e comprovantes de que necessitar, a fim de que proceda a apuração dos fatos em inquérito reservado;

XIV - Dar parecer sobre os regulamentos dos departamentos da Entidade;

XV - Convocar Assembléias Gerais, quando o Presidente da Entidade deixar de convocá-las nos termos do artigo 50, inciso IV deste Estatuto;

XVI - Designar comissões, constituídas de seus membros ou não, para estudo da matéria de sua competência;

XVII - Acusar irregularidades, sugerindo medidas saneadoras;

XVIII - Decidir sobre recursos interpostos contra ato do Presidente do CFD, presidente da Diretoria Executiva e do Presidente da Comissão Eleitoral;

XIX - Conceder licença a seus membros;

XX - Convocar qualquer membro da administração para prestar informações e esclarecimentos.

Parágrafo Único - Para o exercício permanente de fiscalização sobre assuntos econômicos e financeiros, bem como acompanhar a execução do orçamento, poderá o CFD contratar auditoria, se reputar necessário.

Art. 62 - As deliberações do CFD serão tomadas por maioria absoluta e com presença de, no mínimo, três membros efetivos, cumprindo aos membros da Mesa:

I - Ao Presidente:

- a) convocar o Conselho e presidir as sessões;
- b) convocar suplentes;
- c) representar ou designar representante do Conselho em qualquer ato;
- d) aplicar e interpretar o regimento interno;
- e) constituir comissões que o Conselho resolver criar.

II - Ao Secretário:

- a) secretariar e lavrar atas das sessões;
- b) organizar o expediente da sessão e providenciar as comunicações e publicações relativas às decisões do Conselho, mantendo, sob sua responsabilidade, os documentos em apreciação e o arquivo.

III - Aos Conselheiros:

- a) comparecer às sessões convocadas;
- b) estudar, discutir, propor emendas e votar as matérias da ordem do dia;
- c) integrar comissões, por indicações do Presidente do Conselho;
- d) apresentar ao plenário, por intermédio da Mesa, qualquer proposição;
- e) pedir vistas de qualquer documento na sessão em que for apresentado ao plenário, ofertando parecer, por escrito, dentro de dois dias.

Parágrafo Único - Em caso de vacância de qualquer membro, o Conselho reunir-se-á dentro de 10 (dez) dias para preenchimento do cargo.

Art. 63 - Em caso de renúncia, perda de mandato, ou afastamento prolongado de conselheiro, o Presidente do Conselho Fiscal e Deliberativo convocará suplentes;

Parágrafo Único - o pedido de afastamento do Conselho Fiscal e Deliberativo, por conselheiros, não poderá ser superior a 90 (noventa) dias no ano.

Art. 64 - Em caso de renúncia, impedimento ou destituição da Diretoria Executiva, compete ao Conselho Fiscal e Deliberativo assumir a Direção da ASPEC-GO, e promover a eleição da nova Diretoria, para completar o mandato, no prazo de 30 dias, dentro das normas deste Estatuto. Para essas deliberações é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço, em segunda convocação.

§ 1º - A eleição somente será realizada se ainda não cumpridos 2/3 (dois terços) do mandato da Diretoria afastada.

§ 2º - No caso de faltar menos de 1/3 (um terço) do prazo para completar-se o mandato da Diretoria renunciante ou afastada, o Presidente do Conselho Fiscal e Deliberativo assumirá a presidência e convocará o conselho, para escolha dos demais membros da Diretoria Executiva.

CAPITULO X

DAS ELEIÇÕES.

Seção I

Das condições gerais de provimento.

Art. 65 - Os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e Deliberativo são privativos de sócios fundadores ou efetivos em pleno gozo de seus direitos.

Art. 66 - É vetado o acúmulo de cargos na associação, salvo:

a) o de um cargo de Diretor Executivo com o cargo de Diretor de Departamento;

- b) o de um cargo de Diretor com um de Comissão temporária ou permanente;
- c) o de dois cargos de comissão;

Art. 67 - Aos candidatos aos cargos eletivos da ASPEC-GO, é vetado comporem, como membro, a Comissão Eleitoral.

Seção II

Do provimento e inscrição de candidatos

Art. 68 - As eleições da ASPEC-GO serão realizadas mediante escrutínio secreto e direto, em Assembléia Geral, não se admitindo o voto por procuração.

Art. 69 - As eleições para renovação da Diretoria Executiva deverão ser realizadas na primeira quinzena do mês de dezembro, com designação da data pelo Presidente da Diretoria Executiva, mediante publicação de edital veiculado na imprensa escrita do Foro da Entidade e enviado via correio (eletrônico ou convencional), com aviso de recebimento, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Art. 70 - Somente poderão ser votados os sócios efetivos, fundadores e beneméritos contribuintes que estiverem quites com a Associação, até 15 (quinze) dias antes das eleições, de acordo com lista divulgada pela Comissão Eleitoral, e inscritos na Entidade pelo menos 90 (noventa) dias antes das eleições.

Parágrafo Único - Somente poderão votar os sócios inscritos na Entidade pelo menos 90 (noventa) dias antes das eleições e quites com a Associação, de acordo com o Caput do artigo.

Art. 71 - O mandato dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e Deliberativo será de dois anos, permitindo-se a reeleição, para os mesmos cargos, por apenas um período, se consecutivamente;

Art. 72 - A posse da Diretoria Executiva dar-se-á até o final do mês de janeiro subsequente à eleição.

Parágrafo Único – A posse ocorrerá independente da aprovação ou impugnação das contas e balanço do exercício anterior.

Art. 73 - Em caso de empate, será eleito o candidato que:

- a) apresentar maior número de títulos relacionados à Criminalística;
- b) tiver mais tempo de filiação à Entidade;
- c) for mais idoso.

Art. 74 - Os candidatos aos cargos eletivos da Diretoria Executiva requererão suas inscrições para os respectivos cargos aos quais concorrem, dirigindo o pedido ao Presidente da Associação, até o 30º (trigésimo) dia anterior às eleições.

Parágrafo Único - Para os cargos eletivos da Diretoria Executiva somente serão aceitas inscrições em chapas completas.

Art. 75 - O membro da Diretoria Executiva que se candidatar ao período administrativo seguinte, terá que se afastar do cargo que ocupar, 30 (trinta) dias antes da data das eleições, reassumindo 48 (quarenta e oito) horas após o pleito.

Parágrafo Único - Para a reeleição da totalidade ou 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria Executiva, não se aplica o disposto neste artigo.

Art. 76 - A Diretoria Executiva através de seu Presidente, convocará reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal Deliberativo, para decidir sobre os pedidos de inscrição, no prazo improrrogável de cinco dias úteis, importando o silêncio, no registro compulsório da Chapa.

Art. 77 - Em caso de indeferimento, os candidatos poderão interpor, no prazo de cinco dias úteis, recurso à Diretoria Executiva, que convocará imediatamente uma Assembléia Geral Extraordinária, para decidir definitivamente.

Parágrafo Único - Se a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal e Deliberativo não proferirem decisão na reunião aludida neste artigo, o recurso será considerado provido e o registro será feito compulsoriamente.

Art. 78 - O Candidato não poderá concorrer por mais de uma chapa.

Art. 79 - São considerados inelegíveis:

- a) os sócios que não estiverem em dia com as suas mensalidades ou contribuições para com a Associação;
- b) os sócios que não estiverem em pleno gozo de seus direitos estatutários;
- c) os sócios que estiverem cumprindo penalidade imposta pela Diretoria, ou ainda com recurso pendente;
- d) os sócios que tiverem sentença condenatória transitada em julgado, decorrente de ação judicial.

Art. 80 - Feito o registro em livro próprio, a Diretoria Executiva organizará cédulas por chapas nominadas e listas contendo as indicações dos cargos e os nomes dos candidatos, que serão afixadas nos locais de votação.

Seção III

Da Comissão Eleitoral.

Art. 81 - A Comissão Eleitoral será constituída por, no mínimo três sócios efetivos, que exercerão as funções de Presidente, Secretário e Mesários(s), nomeados pela Diretoria Executiva no prazo de 30 (trinta) dias antes das eleições.

§ 1º - Os membros da Comissão Eleitoral ficam incompatibilizados para disputar qualquer cargo eletivo, nos termos do artigo 67;

§ 2º - O presidente da Comissão Eleitoral designará, dentre seus membros, aqueles que deverão compor as Mesas Receptoras e Apuradoras;

§ 3º - O presidente da Comissão Eleitoral, encerrado o prazo das inscrições dos candidatos, julgados os recursos, dará conhecimento a todos os sócios com direito a voto dos candidatos inscrito.

Art. 82 - Cinco dias antes da realização das Eleições, o Tesoureiro, com o visto do Presidente da Diretoria Executiva, providenciará a afixação, na sede e em lugar bem visível, da relação nominal de todos os sócios aptos a votar.

Art. 83 - Compete ainda à Comissão Eleitoral, supervisionar todos os trabalhos relativos à votação, recepção, apuração dos votos e a verificação de sua legalidade.

Parágrafo Único - Cabe a Comissão Eleitoral impugnar votos, cuja cédula não contenha, no verso, as assinaturas do Presidente, Secretário e um Mesário da Comissão Eleitoral.

Art. 84 - A Comissão Eleitoral funcionará na sede a ASPEC-GO.

Art. 85 - Caberá aos escrutinadores:

- a) contar as sobrecartas contidas nas urnas, conferindo seu número com o registro de votantes;
- b) verificar a padronização das sobrecartas;
- c) abrir as sobrecartas, selecionar e contar os votos por chapa.

Parágrafo Único - São nulos os votos:

- a) expressos em cédulas estranhas às padronizadas;
- b) cuja cédula contenha supressão do nome, traços ou outros sinais que denotem intenção de identificação do voto.

Seção IV

Da Votação e Apuração

Art. 86 - Os votos serão recebidos ininterruptamente durante oito horas, devendo o Presidente da Diretoria Executiva, no Edital de Convocação, designar o horário de início e o término dos trabalhos.

Parágrafo Único - A recepção e a apuração dos votos far-se-ão na sede da ASPEC-GO.

Art. 87 - Aos sócios votantes sediados fora da Capital, ou em trânsito, é permitindo o voto por via postal, que se processará da seguinte forma:

§ 1º - O voto será encaminhado à Comissão Eleitoral, em sobrecarta eleitoral, devidamente fechada, com a rubrica do Presidente da Comissão Eleitoral, que lhes serão encaminhadas com a listagem dos votantes;

§ 2º - O presidente da Comissão Eleitoral, com antecedência mínima de 10 dias, providenciará a remessa das cédulas e de todo material eleitoral aos sócios;

§ 3º - A remessa de que cuida o parágrafo anterior será feita, obrigatoriamente, via postal, com aviso de recebimento;

§ 4º - Somente os votos recebidos até o momento do encerramento da votação, serão considerados;

§ 5º - A sobrecarta externa deverá ser enviada, via postal, ao Presidente da Comissão Eleitoral totalmente lacrada, constando o carimbo da agência dos Correios, e com a rubrica do responsável indicado pela Comissão Eleitoral;

§ 6º - A sobrecarta externa será aberta pelo Presidente da Mesa, em presença dos seus componentes, extraindo a sobrecarta eleitoral, verificando-se em seguida se o número de sobrecartas eleitoral confere com o número de assinaturas de votantes;

§ 7º - O Presidente da Mesa lançará na lista de votação, após constatada a legalidade do voto, no lugar reservado à assinatura do eleitor, a expressão “via postal”, depositando a sobrecarta contendo a cédula eleitoral na urna, sem quebrar o sigilo do voto.

Art. 88 - Encerradas as eleições, o Presidente da Comissão Eleitoral determinará que se lavre a ata das eleições, na qual se registrará tudo o que houve de relevante, constatando obrigatoriamente o número de votantes, de sobrecartas danificadas, de sobrecartas assinadas e não usadas, de cédulas usadas e senhas individuais de votação, bem como o número de votos nulos e em branco, para a instrução de eventuais recursos ou pedido de recontagem de votos.

§1º - O material a que alude este artigo permanecerá arquivado por 30 (trinta) dias, após o que será incinerado, caso não haja interposição de recurso;

§2º - Os resultados da apuração, constante da respectiva ata serão divulgados oficialmente, após proclamação pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

Seção V

Dos Recursos

Art. 89 - O prazo para interposição de recursos ou pedido de recontagem de votos, será de cinco dias úteis, contados a partir da divulgação a que se refere ao artigo anterior, e será dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, que terá igual prazo para decidir.

Art. 90 - No caso de provimento parcial ou total de recurso que aponte transgressões a este capítulo, a Comissão Eleitoral declarará nulas as eleições e marcará nova data para realização de novo pleito, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data do provimento.

§ 1º - Declaradas nulas as eleições pelo Presidente da Comissão Eleitoral, poderá haver inscrições de novas chapas e/ou substituição de candidatos nas chapas inscritas anteriormente, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data da anulação das eleições.

§ 2º - Declaradas nulas as eleições pelo Presidente da Comissão Eleitoral, permanecerão em seus cargos os Diretores e Conselheiros em exercício de seus mandatos, em prorrogação, até a posse dos novos eleitos.

CAPÍTULO XI

DA LIQUIDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 91 - Para a extinção da ASPEC-GO, a Assembléia Geral Extraordinária deve-se reunir exclusivamente com tal finalidade, estando presente, no mínimo 2/3 (dois terços) dos sócios quites e por deliberação por maioria absoluta.

Art. 92 - Aprovada a extinção, cabe à Assembléia designar “Comissão de Liquidação”, composta por três sócios efetivos sob a coordenação do mais antigo da Associação, bem como designar pagamentos de débitos porventura existentes, acertos de contas, e destinação do Patrimônio Social e Fundos Sociais.

§1º - A Assembléia Geral pode determinar a destinação do Patrimônio preferencialmente às instituições ou organizações congêneres.

§2º - Em hipótese alguma os bens serão destinados aos associados.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.

Art. 93 - A ASPEC-GO terá tempo de duração indeterminado.

Art. 94 - Será excluído do quadro social o sócio efetivo que deixar de pertencer à carreira de Perito Oficial, excetuando-se:

I - Os que passarem para inatividade;

II - Os que forem ocupar outro cargo público, em caráter temporário, ou na iniciativa privada, e continuarem a contribuir regularmente com as mensalidades e demais obrigações pecuniárias.

Art. 95 - Para todos os efeitos, a ASPEC-GO manterá uma escrituração contábil, em conformidade com as formalidades legais, capazes de assegurar sua exatidão e inspeção.

Art. 96 - No caso de vacância do cargo de presidente e Vice-Presidente, será convocada a Assembléia Geral Extraordinária pelo Presidente do Conselho Fiscal e Deliberativo, ou por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos sócios com direito a voto, com a finalidade de eleger os substitutos.

Parágrafo Único - Os eleitos na forma deste artigo completarão os mandatos dos titulares anteriores.

Art. 97 - Somente no caso da vacância total da Diretoria Executiva serão convocadas novas eleições para completar o mandato dos titulares anteriores.

Art. 98 - São incompatíveis os cargos de Presidente, 1º Secretário e 1º Tesoureiro, com os cargos de confiança da Superintendência de Polícia Técnico-Científica de Goiás.

Parágrafo Único – A incompatibilidade a que se refere o Artigo anterior implica em renúncia sumária e formal do ocupante do cargo diretivo da entidade.

Art. 99 - O desligamento do sócio da ASPEC-GO, não o exime do pagamento das suas obrigações.

Art. 100 - Ocorrendo vaga dos cargos de 2º Secretário e 2º Tesoureiro o preenchimento se fará por nomeação do Presidente da Diretoria Executiva, “ad referendum” da Assembléia Geral Extraordinária, para o período correspondente ao término do mandato.

Art. 101 - A ASPEC-GO poderá ter logotipo-símbolo, o qual deverá ser aprovado pela Assembléia Geral.

Art. 102 - Aos associados poderão ser fornecidas carteiras de sócios.

Art. 103 - Os casos omissos devem ser decididos pela Diretoria Executiva “ad referendum” do Conselho Fiscal e Deliberativo, cabendo recurso a Assembléia Geral dentro de 30 (trinta) dias da notificação ou divulgação pela Diretoria Executiva, da resolução.

Art. 104 - No dia 4 (quatro) de dezembro, “Dia do Perito Oficial”, a Diretoria Executiva organizará e realizará eventos comemorativos alusivos á data.

Art. 105 - Pelo menos uma vez por ano a Diretoria Executiva poderá organizar e realizar eventos científicos relacionados à Perícia Oficial, em época previamente estipulada com ampla divulgação e promoção.

Art. 106 - A ASPEC-GO poderá se fazer representar em solenidade e comemorações específicas e de interesse da classe, através de delegação composta por membros da Diretoria Executiva e/ou do Conselho Fiscal e Deliberativo, ou ainda por sócios efetivos especialmente designados pelo Presidente.

Art. 107 - Para fins de repasse das contribuições e/ou débito de qualquer natureza do associado para com a Entidade, o Presidente da Diretoria Executiva, com anuência do Conselho Fiscal e Deliberativo poderá adotar outras formas de recolhimento, além do vínculo com a folha de pagamento, na sistemática de consignações.

Art. 108 - Qualquer resolução tomada contrariamente ao presente Estatuto, será considerado nula e de nenhum efeito.

Art. 109 - Ficam revogados todos os dispositivos do Estatuto anterior que não se acharem expressamente reproduzidos neste.

Art. 110 - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação, que se dará com o efetivo registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Goiânia-GO.

Goiânia, 3 de outubro de 2008.